



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.638, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORA: Vereadora Vanderléia Marques Franco Souza.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, O EVENTO DENOMINADO “**DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO**”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário Oficial do Município de Santo Antônio de Pádua, o “**DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO**” a ser comemorado, anualmente, no dia designado para a abertura da Exposição Agropecuária e Industrial de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º - No “Dia Municipal do Evangélico”, serão promovidos eventos públicos voltados para o segmento evangélico da população, com livre acesso a toda a comunidade.

Parágrafo Único – A programação de que trata o Art. 2º desta Lei, a ser realizado no “Dia Municipal do Evangélico” será estabelecida pelas Igrejas Evangélicas de modo que o Poder Executivo oferecerá apoio e segurança às comemorações festivas.

Art. 3º - Para a realização e respectiva promoção dos eventos descritos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Igrejas Evangélicas legitimamente constituídas no Município de Santo Antônio de Pádua-RJ, além de oferecer estrutura para a realização dos referidos eventos.

Art. 4º - A programação e organização em comemoração ao “Dia Municipal do Evangélico” ficará a cargo de todas as igrejas evangélicas do município, que em comum acordo terão a liberdade de organizar os eventos pertinentes a referida data.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 28 de novembro de 2014.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito